

PARECER Nº 311/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 28.886/2023

Autor – Vereador Dilemário Alencar

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que: Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor **Alfredo Augusto de Arruda**.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageado, fl. 02 e *anexos avulsos*;

Documento de Identidade, *anexos avulsos*;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*.

REDAÇÃO

O Projeto não atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece **EMENDA DE REDAÇÃO**.

Ocorre que existe uma nova padronização legislativa acerca do **Artigo 1º**, logo assim deve ficar o texto normativo com a emenda:

EMENDA

“Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadão Cuiabano” ao Senhor Alfredo Augusto de Arruda, pelos relevantes serviços prestados **ao Município de Cuiabá**.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 9 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003500350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 11/08/2023 11:59

Checksum: **6041C4E32F20C48D485F068A1A6E24F16A99B88DC6E9C48BB3B1E51AA86F7646**

